



## **REGULAMENTO DOS DOUTORAMENTOS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Decreto-Lei nº 74/2006 veio, no âmbito do processo de revisão dos graus académicos e diplomas do ensino superior, inspirado pelos acordos de Bolonha, fixar novas regras para atribuição de graus e para a organização dos diversos ciclos de ensino. Neste processo revogou o Decreto-Lei nº 216/1992 que regulava os processos de doutoramento e de mestrado.

A publicação deste novo decreto, nos termos do seu artigo 38º, obriga as Universidades a aprovarem novas normas regulamentares do doutoramento.

A proposta que se apresenta, de seguida, pretende atingir este objectivo.

Os princípios que estiveram subjacentes à sua formatação foram: a flexibilidade, remetendo para as unidades orgânicas a responsabilidade por diversos aspectos de organização dos programas; a simplicidade, mantendo a regulamentação a um mínimo, de forma a evitar estrangulamentos futuros; a responsabilização, criando a figura de coordenador (es) de doutoramento em cada unidade orgânica; a legalidade, respeitando todos os preceitos legais; a continuidade, mantendo o máximo desejável da tradição das provas de doutoramento.

Questões informativas e organizativas à parte, as grandes inovações desta proposta, comparativamente com a que vigorou anteriormente, são as seguintes:

- É criada a figura de coordenador de doutoramento em cada unidade orgânica;
- É eliminado o requisito de realização de provas complementares;
- Responsabiliza-se um serviço da Universidade pela manutenção de informação sobre cada aluno de doutoramento, à semelhança do que já acontece com outros ciclos;
- É criada a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual de progresso pelo orientador.

O conjunto de alterações propostas deve preparar a Universidade dos Açores para encarar de forma eficiente a nova realidade dos doutoramentos que deixaram de ser um ciclo quase reservado a quem pretendia seguir uma carreira académica para passar a ser, como já o era em países mais desenvolvidos, mais um ciclo de estudos aberto e frequentado por uma maioria de alunos que não pretendem seguir carreira académica mas antes valorizar os seus conhecimentos para desenvolver melhor as suas actividades profissionais, nos mais diversos sectores.

## REGULAMENTO DOS DOUTORAMENTOS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

O artigo 38º do Decreto-lei 74/2006 de 24 de Março prevê a aprovação, pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada universidade, das normas regulamentares dos doutoramentos. Assim, dando execução ao legalmente prescrito nos termos do artigo 25º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro e do artigo 41º dos Estatutos da Universidade dos Açores, o Senado aprovou o regulamento que abaixo se consigna.

### 1º

#### Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:
  - a. A elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou especialidade;
  - b. A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor tem a duração normal de três a quatro anos, compreendendo 180 a 240 ECTS.
3. Os cursos de doutoramento são propostos pelas unidades orgânicas, nos termos da lei, e compreendem aspectos regulamentares específicos.
4. Cada unidade orgânica designará o(s) respectivo(s) coordenador(es) de doutoramentos.

### 2º

#### Organização do ciclo de estudos

1. A estrutura curricular e o plano de estudos de cada curso de doutoramento é da iniciativa do departamento em que se insere o ramo e carece da aprovação do Conselho Científico.
2. A componente de formação curricular organiza-se em conformidade com o sistema de créditos ECTS.
3. Outras unidades curriculares de formação avançada leccionadas pela Universidade ou por outras universidades ou instituições de investigação, nacionais ou estrangeiras, poderão ser reconhecidas pelo Conselho Científico como integrantes do plano de estudos do ciclo.

### 3º

#### Processo de criação do ciclo de estudos

1. A criação de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é da competência do órgão estatutariamente competente, sob proposta dos departamentos e o parecer favorável do conselho científico.
2. A proposta de criação de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é instruída nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das subsequentes

normas técnicas de criação de cursos aprovadas pelo despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março.

3. A instrução do processo referido no número anterior é ainda acompanhada dos elementos seguintes:

- a) Resolução do conselho do departamento com a aprovação da proposta;
- b) Estudo financeiro de horizonte plurianual, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio.
- c) Descritivo das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, de acordo com o regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da Universidade dos Açores.
- d) Nota justificativa da criação do ciclo em que, designadamente, sejam referidos os objectivos e competências a desenvolver, o corpo docente e os recursos materiais a envolver.
- e) Regulamento do ciclo de estudos, com os elementos seguintes: organização do ciclo de estudos; regras de candidatura, selecção e admissão; condições de frequência, creditação de formações prévias e sua transferência e actividades passíveis de creditação; denominação do diploma que a conclusão do curso confere; regras especiais de avaliação, para além das contempladas neste regulamento geral; línguas em que a dissertação pode ser escrita e discutida; modo de designação do orientador e metodologias de acompanhamento e supervisão das actividades dos doutorandos.

#### 4º

#### Prazos de Candidatura

1. Os prazos para candidaturas a doutoramento serão fixados, anualmente, pelas unidades orgânicas em condições de assegurar trabalhos de terceiro ciclo.
2. Os Departamentos fixam, anualmente, o número de vagas disponíveis para admissões a doutoramento.

#### 5º

#### Condições de Admissão e Selecção

1. Serão admitidos ao ciclo conducente ao grau de doutor os candidatos que satisfaçam os requisitos legais, apresentando curriculum adequado para desenvolvimento de trabalhos na área de estudo em causa.
2. As candidaturas serão apreciadas por um júri presidido pelo coordenador do programa de doutoramentos, integrado por mais dois doutorados da área ou área afim, por ele designados.
3. O júri de selecção pode propor a realização de um curso de doutoramento, conforme estiver previsto em cada área.
4. Existindo mais candidatos do que vagas, o júri de admissão fará uma seriação fundamentada dos candidatos admissíveis, ponderando, igualmente, as notas do ciclo antecedente e a apreciação curricular.
5. As propostas de admissão/rejeição são submetidas ao Conselho Científico para apreciação e votação.

#### 6º

## Candidaturas

1. Os candidatos que pretendam iniciar trabalhos de preparação de doutoramento na Universidade dos Açores devem apresentar uma candidatura dirigida ao coordenador do programa de doutoramentos, designado por cada unidade orgânica, conforme a área de estudo.
2. Do processo de candidatura deve constar, para além do currículo vitae, o domínio de investigação em que se inserem os trabalhos, uma proposta de orientação e um plano dos trabalhos a desenvolver.
3. Das propostas de orientação constará sempre um doutorado da Universidade dos Açores, no ramo de conhecimento ou especialidade a que se refere a candidatura.
4. Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de orientadores.

### 7º

#### Registo do Tema da Tese

1. Os Serviços Académicos manterão um registo de temas e de planos de teses de doutoramento, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 52/2002.
2. Os registos são válidos por período igual ao da duração normal da realização do doutoramento.
3. As propostas de renovação de registo são apreciadas em Conselho Científico.
4. A aprovação de renovação deve basear-se em parecer fundamentado do(s) orientador(es).

### 8º

#### Regime especial de apresentação da tese

Compete ao conselho científico pronunciar-se sobre as condições dos requerentes para apresentação de tese ao acto público de defesa sem inscrição em curso de doutoramento.

### 9º

#### Condições de Preparação da Tese

1. Cada unidade orgânica responsável pela realização de doutoramentos fixará as condições de preparação da tese e demais trabalhos dos respectivos alunos.
2. Estas condições deverão ser aceites pelos alunos e constar de documento por ele subscrito.
3. As condições de realização da tese são revistas sempre que for pedida a alteração ou renovação do registo.

10º  
Apresentação e Entrega da Tese

1. Terminada a elaboração da dissertação, o doutorando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao coordenador do doutoramento, acompanhado por:
  - a. Dez exemplares impressos e um exemplar electrónico (tipo pdf) da dissertação;
  - b. Dez exemplares do currículo vitae, do qual deve constar referência às notas obtidas em unidades curriculares que o candidato tenha frequentado no âmbito dos seus trabalhos de terceiro ciclo.
2. Na página de rosto da dissertação constará apenas o nome da Universidade, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, caso exista, o nome do autor e o ano e local de conclusão da tese.
3. Excluindo a página de rosto, podem as unidades orgânicas aprovar normas específicas para a apresentação das teses nas respectivas áreas.

11º  
Constituição do Júri

1. O júri é nomeado pelo Reitor, após aprovação em Conselho Científico, sob proposta do coordenador do doutoramento.
2. O júri é constituído de acordo com o disposto no artº 34º do Decreto-Lei nº74/2006

12º  
Reuniões do Júri

1. O júri reúne uma primeira vez, no prazo máximo de 60 dias, para deliberar, mediante pareceres fundamentados de cada vogal, sobre:
  - a. A aceitação da dissertação e marcação das provas;
  - b. A recomendação de reformulação da dissertação, com prazo máximo de 90 dias.
2. No caso da alínea b) do número anterior, será efectuada segunda reunião para marcação de provas, no prazo máximo de 90 dias após
  - a. Apresentação da tese reformulada ou
  - b. A comunicação do candidato de que não pretende reformular a tese.
3. As provas serão marcadas no prazo máximo de 90 dias após a aceitação da dissertação original ou da entrega de uma versão reformulada pelo candidato

13º  
Realização das Provas

1. As provas consistem da apresentação e defesa da tese desenvolvida.
2. As provas têm a duração máxima de 180 minutos.
3. Nas provas podem intervir todos os membros do júri.

4. O candidato tem direito ao uso da palavra em tempo igual ao da interpelação dos membros do júri.

#### 14º

##### Deliberação do Júri e Classificação Final

1. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e deliberação sobre a qualificação final do grau de doutor, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº74/2006.
2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de “Recusado”, “Aprovado”, “Aprovado com distinção” ou “Aprovado com distinção e louvor”, por maioria ou por unanimidade.

#### 15º

##### Carta Doutoral

Da carta doutoral constará a área e especialidade do doutoramento, o título da dissertação defendida, a nota final obtida e a data da realização da prova.

#### 16º

##### Acompanhamento pelos órgãos Científico e Pedagógico

1. Do progresso de cada doutorando deve ser realizado, pelo orientador, relatório anual, com eventuais recomendações.
2. O relatório anual de progresso é submetido ao coordenador do doutoramento que o fará submeter ao Conselho Científico com eventuais recomendações, para apreciação.
3. O relatório anual, a apreciação do coordenador e as deliberações do Conselho Científico serão remetidos aos Serviços Académicos para integração no processo do aluno.

#### 17º

##### Propinas

A proposta de propinas é apresentada pelos departamentos, em observância das normas aprovadas pelo órgão estatutariamente competente.

#### 18º

##### Omissões

Nos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei nº74/2006 e no Código do Procedimento Administrativo